



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAPEJARA
RIO GRANDE, DO SUL

RECEBIDO EM
13/11/2020
Câmara Municipal de Vereadores

Mensagem nº 062/2020

Tapejara, 12 de novembro de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para apreciação, o Projeto de Lei em anexo que pretende autorização Legislativa para **conceder auxílio e firmar Termo de Fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara**, desta cidade, objetivando auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com o atendimento socioassistencial às pessoas com deficiência intelectual e múltipla de zero ano a idade adulta do Município de Tapejara.

O presente projeto visa repassar o valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) oriundo do espelho da programação nº 432090920200002, Emenda Parlamentar nº 202028580012 do Ministério do Desenvolvimento Social, destinada à APAE, via Fundo Municipal de Assistência Social, visando a manutenção e melhoria nos serviços socioassistenciais oferecidos pela entidade, com o intuito de minimizar as vulnerabilidades sociais de seus usuários.

Salientamos que tais recursos deverão ser utilizados de acordo com o plano de aplicação apresentado e aprovado pelo Município conforme Decreto nº 4.843/20. Ainda, referido repasse foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, como demonstra a Ata anexa.

Também, segue em anexo, minuta do Termo de Fomento, o qual foi elaborado dentro dos requisitos da Lei Federal 13.019/14 e alterações.

Por fim, tratando-se de entidade que presta relevantes serviços à comunidade Tapejarense e considerando que a entidade atendeu os requisitos da Lei de Repasses Públicos Municipais ao Terceiro Setor (organizações sem fins lucrativos), entendemos que este projeto é plenamente viável, motivo pelo qual contamos com apoio dos senhores vereadores para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,


Vilmar Merotto,
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.
VEREADOR VOLMIR ORESTE DANELLI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42
www.tapejara.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAPEJARA
RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 062/20, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio e firmar Termo de Fomento com a ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio e firmar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município através do Decreto nº 1.622/86; pelo Estado através do Processo nº 7462.08.00/87; e, Federal pelo Processo nº 14.277/90-14, com sede na Rua Luiz Costa, nº 293, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ 90.169.160/0001-51, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser repassado conforme Plano de Aplicação.

§1º A contribuição destina-se a auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com o atendimento socioassistencial às pessoas com deficiência intelectual e múltipla de zero ano a idade adulta do Município de Tapejara.

§2º As despesas autorizadas pela presente Lei deverão atender ao disposto nas Leis nº 8.666/93 e nº 13.019/14 bem como suas alterações e no Plano de Aplicação apresentado.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária **13.02.08.244.0124.2.236.3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES**.

Art. 3º A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido no prazo de 90 (noventa) dias após a execução do objeto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Tapejara, 12 de novembro de 2020.


Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 12.11.2020.


Antonio Carlos Borela
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento Designado



DECRETO Nº 4.843/20, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova o Plano de Aplicação da ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA e dá outras providências.

VILMAR MEROTTO, Prefeito Municipal de Tapejara, estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Aplicação da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município através do Decreto nº 1.622/86; pelo Estado através do Processo nº 7462.08.00/87; e, Federal pelo Processo nº 14.277/90-14, com sede na Rua Luiz Costa, nº 293, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ 90.169.160/0001-51, que consiste no repasse de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) objetivando o atendimento socioassistencial de pessoas com deficiência intelectual e múltipla de zero ano a idade adulta do Município de Tapejara.

§1º O auxílio financeiro de que trata este artigo será repassado e aplicado de acordo com o plano de aplicação proposto.

§2º A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido no prazo de 90 (noventa) dias após a execução do objeto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Tapejara, 12 de novembro de 2020.


Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 12.11.2020.


Antonio Carlos Borela
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento Designado



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE TAPEJARA
ESCOLA ESPECIAL**

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51
Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344-1489 - CEP 99.950-000 -
Tapejara - RS

Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social - RS (STAS) sob nº 17578 Livro B-2, Fl 078 em 21-09-80.

Inscrita no CNPJ sob nº 90.169.160/0001-51.

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social CNSS/MEC sob nº 23002.001146/87-55 de 14-03-88.

Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 1622/86 de 22-10-86.

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Processo nº 7462-18.00/87 de 25-11-87.

Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Processo nº 14.277/90-14 de 03-06-91, Publicada no J. O. União de 04-06-91.

Registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 93, Livro A2, Fl. 16 e 16V, em 08-11-85.

ESTATUTO, registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 4669 Fl. 15 em 30-07-85.

Cadastrada na Fundação Rio-Grandense de Atendimento ao Excepcional (FAERS) SOB nº 07 e 175 do Livro Nº 01, em 28-08-86.

Filiada a Federação Nacional das APAES, em 18-07-86, sob nº 581.

Autorização para funcionamento da Escola Especial Helen Adams Keller, conforme Parecer nº 10/90/89, Processo SE-1108/19.00/88- CEE nº 144/89.

Publicação dos Estatutos Sociais pelo Diário Oficial em 13-09-85, pág. 14.

Certificado de Entidade de fins filantrópicos processo 28996-101481/93-64 D.O. 11-03-87.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do projeto	Prestação de Serviços Terceirizados
Duração prevista	12 meses
Endereço do Projeto	Rua Luiz Costa, 293 - Centro
Município/UF/CEP	Tapejara/RS 99950-000
Valor Solicitado	R\$ 150.000

2. DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara - APAE		
Nome Fantasia: APAE Tapejara		
C.N.P.J.: 90.169.160/0001-51		
Endereço: Rua Luiz Costa, 293	Cidade: Tapejara	UF: RS
CEP: 99950-000	DDD/Telefone: (54) 3344-2711	FAX: (54)3344-1489
E-mail: apaetapejara@netvisual.com.br		
Banco: BRASIL	Código do Banco:	
Agência: 0092-2	Conta Corrente: 39.244-8	

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do Responsável: Maristela Spagnol Rech	
CPF: 351.390.800-87	RG / Órgão Expedidor: 401927379-8
Cargo: Presidente	
Endereço: Rua 9 de agosto, 100- Centro - Tapejara/RS	CEP: 99950-000

Caracterização da OSC:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara é uma Entidade de assistência social, a qual possui programas e projetos desenvolvidos de forma planejada,



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE TAPEJARA
ESCOLA ESPECIAL**

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51
Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344-1489 - CEP 99.950-000 -
Tapejara - RS

Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social - RS (STAS) sob nº 17578 Livro B-2, Fl 078 em 21-09-80.

Inscrita no CNPJ sob nº 90.169.160/0001-51.

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS/MEC) sob nº 23002.001146/87-55 de 24-03-88.

Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 1622/86 de 22-10-86.

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Processo nº 7462-18.00/87 de 25-11-87.

Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Processo nº 14.277/90-14 de 03-06-91, Publicada no D. O. União de 04-06-91.

Registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 93, Livro A2, Fl. 16 e 16Vº, em 08-11-85.

ESTATUTO, registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 4669 Fl. 15 em 30-07-85.

Cadastrada na Fundação Rio-Grandense de Atendimento ao Excepcional (FAERS) SOB nº 07 e 175 do Livro Nº 01, em 28-08-86.

Filiada a Federação Nacional das APAES, em 8-07-86, sob nº 581.

Autorização para funcionamento da Escola Especial Helen Adams Keller, conforme Parecer nº 10/90/89, Processo SE-1198/19.00/88- CEE nº 344/89.

Publicação dos Estatutos Sociais pelo Diário Oficial em 13-09-85, pág. 14.

Certificado de Entidade de fins filantrópicos processo 28996-101481/93-64 D.O. 11-03-87.

permanente e totalmente gratuita, voltados para os usuários da política de assistência social, ou seja, pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, em todo o seu ciclo de vida (crianças, adolescentes, adultos e idosos) bem como suas famílias.

De acordo com o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, integra a rede de proteção social Municipal e presta atendimento de Proteção Social Especial de Média Complexidade, sendo a APAE a única entidade microrregional que atua com este público alvo. Os serviços desenvolvidos encontram-se de acordo com a finalidade estatutária e em conformidade com as LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e as orientações da PNAS (Política Nacional de Assistência Social). A entidade encontra-se inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social.

Atua também na área educação, sendo mantenedora da Escola de Educação especial Helen Adams Keller que presta atendimento de educação especial na modalidade de Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e EJA anos iniciais.

Na área da saúde oferece atendimento de fisioterapia, fonoaudiologia, equoterapia, psicologia, neurologia e psiquiatria.

Finalidades:

Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

Prestar serviço de habilitação e reabilitação e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, e para suas famílias;

Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência intelectual e múltipla;

Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência intelectual e múltipla.



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE TAPEJARA
ESCOLA ESPECIAL**

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51
Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344-1489 - CEP 99.950-000 -
Tapejara - RS

Registro na Secretaria do
Trabalho e Ação Social -
RS (STAS) sob nº 17578
Livro B-2, Fl 078 em 21-09-
80.

Inscrita no CNPJ sob nº
90.169.160/0001-51.

Registrada no Conselho
Nacional de Serviço Social
CNS/MEC) sob nº
3002.001146/87-55 de
24-03-88.

Declarada de Utilidade
Pública Municipal pelo
Decreto 1622/86 de 22-10-
86.

Declarada de Utilidade
Pública Estadual pelo
Processo nº 7462-
18.00/87 de 25-11-87.

Declarada de Utilidade
Pública Federal pelo
Processo nº 14.277/90-14
de 03-06-91, Publicada no
D. O. União de 04-06-91.

Registrada no Cartório de
Registros de Pessoas
Jurídicas de Tapejara sob
nº 93, Livro A2, Fl. 16 e
16Vº, em 08-11-85.

ESTATUTO, registrado no
Cartório de Registros de
Pessoas Jurídicas de
Tapejara sob nº 4669 Fl.
15 em 30-07-85.

Cadastrada na Fundação
Rio-Grandense de
Atendimento ao
Excepcional (FAERS) SOB
nº 07 e 175 do Livro Nº 01,
em 28-08-86.

Filiada a Federação
Nacional das APAES, em
18-07-86, sob nº 581.

Autorização para
funcionamento da Escola
Especial Helen Adams
Keller, conforme Parecer
nº 10/90/89, Processo SE-
1198/19.00/88- CEE nº
144/89.

Publicação dos Estatutos
Sociais pelo Diário Oficial
em 13-09-85, pág. 14.

Certificado de Entidade
de fins filantrópicos
Processo 28996-
101481/93-64 D.O. 11-03-
87.

Histórico e área de atuação da OSC:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara foi fundada em Assembleia realizada em 30 de julho de 1985, tendo como primeiro presidente o Sr. Arlindo Lengart, que permaneceu no cargo por alguns meses, assumindo logo após a Sra. Lucer Secco. No ano seguinte, em março, deu-se início as atividades de atendimento as pessoas com deficiência. Após a legalização da Entidade iniciou-se o processo para autorização do funcionamento da Escola de 1º Grau Incompleto Helen Adams Keller, tendo sua autorização com parecer nº. 10/90/89, Processo SE-3198/19.00/88, CEE nº 844/89.

E seu regimento aprovado no processo de autorização de funcionamento através do parecer 233/90. A Escola passou a chamar-se Escola de Educação Especial Helen Adams Keller, conforme ata de aprovação nº 14/99, tendo sido encaminhado processo para a 7ª Coordenadoria de Educação.

A entidade tem como finalidade a defesa dos direitos, a prevenção, a orientação, a prestação de serviços, apoio a família e melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Presta serviço gratuito às pessoas com deficiência, por ser uma entidade sem fins lucrativos. Atende a nível regional abrangendo os municípios de Tapejara, Ibiaçá, Vila Langaro e Santa Cecília do Sul.

Os serviços ofertados abrangem a área de assistência social, saúde e educação.

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto: Prestação de Serviços Terceirizados

Prazo de Execução: 12 meses

Objetivo Geral: Possibilitar melhor desenvolvimento as crianças e adolescentes atendidos pela APAE, bem como acesso há uma melhor infraestrutura, com recursos que possibilitem acesso aos serviços oferecidos e segurança aos nossos usuários e suas famílias.



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE TAPEJARA
ESCOLA ESPECIAL**

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51
Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344-1489 - CEP 99.950-000 -
Tapejara - RS

Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social - RS (STAS) sob nº 17578, Livro B-2, Fl 078 em 21-09-10.

Inscrita no CNPJ sob nº 90.169.160/0001-51.

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS/MEC) sob nº 3002.001146/87-55 de 14-03-88.

Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 1622/86 de 22-10-86.

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Processo nº 7462-18.00/87 de 25-11-87.

Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Processo nº 14.277/90-14 de 03-06-91, Publicada no D. O. União de 04-06-91.

Registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 93, Livro A2, Fl. 16 e 16Vº, em 08-11-85.

ESTATUTO, registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 4669 Fl. 15 em 30-07-85.

Cadastrada na Fundação Rio-Grandense de Atendimento ao Excepcional (FAERS) SOB nº 07 e 175 do Livro Nº 01, em 28-08-86.

Filiada a Federação Nacional das APAES, em 18-07-86, sob nº 581.

Autorização para funcionamento da Escola Especial Helen Adams Keller, conforme Parecer nº 10/90/89, Processo SE-1198/19.00/88- CEE nº 144/89.

Publicação dos Estatutos Sociais pelo Diário Oficial em 13-09-85, pág. 14.

Certificado de Entidade de fins filantrópicos Processo 28996-101481/93-64 D.O. 11-03-87.

Público Alvo: Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla de zero ano a idade adulta, bem como suas famílias.

Objeto da parceria:

Possibilitar que a APAE, através do repasse de recursos da Emenda Parlamentar nº 202028580012, via Fundo Municipal de Assistência Social possa atingir os objetivos propostos promovendo atendimento especializado com qualidade.

Descrição da realidade:

A APAE de Tapejara é uma Entidade de Assistência Social, de caráter civil e filantrópico. Presta serviço nas áreas de assistência social, saúde e educação, seus programas, projetos e serviços são desenvolvidos de forma planejada, permanente e gratuita, tendo como público alvo, pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, de zero ano a idade adulta e suas famílias. Atualmente atende 170 usuários provenientes dos municípios de Tapejara, Santa Cecília do Sul, Vila Langaro e Ibiaçá.

O serviço é desenvolvido de acordo com a resolução nº 109/2009 do CNAS e atende as diretrizes do serviço de proteção social especial de média complexidade. Este serviço é oferecido às famílias e as pessoas com deficiência que frequentam a APAE, as mesmas são atendidas pela equipe técnica através de atendimentos individuais, visitas domiciliares, grupos de familiares, grupos de convivências e diversas oficinas ocupacionais voltadas para as pessoas com deficiência.

O serviço tem por objetivo acolher aos usuários e as demandas trazidas pelos mesmos, auxiliando-os no enfrentamento de situações limitantes e contribuindo para uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiências e de suas famílias. Busca ainda desenvolver habilidades e potencialidades de seus usuários, estimulando autonomia e independência, promovendo melhora na autoestima, possibilidades de integração com a comunidade, contribuindo para a inclusão social da pessoa com deficiência.

Com o recurso será possível incrementar serviços terceirizados pré-existentes essenciais para o andamento das atividades oferecidas aos nossos usuários e suas famílias.



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE TAPEJARA
ESCOLA ESPECIAL**

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51
Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344-1489 - CEP 99.950-000 -
Tapejara - RS

Registro na Secretaria do
Trabalho e Ação Social -
RS (STAS) sob nº 17578
Livro B-2, Fl 078 em 21-09-
80.

Inscrita no CNPJ sob nº
90.169.160/0001-51.

Registrada no Conselho
Nacional de Serviço Social
(CNS/MEC) sob nº
3002.001146/87-55 de
24-03-88.

Declarada de Utilidade
Pública Municipal pelo
Decreto 1622/86 de 22-10-
86.

Declarada de Utilidade
Pública Estadual pelo
Processo nº 7462-
18.00/87 de 25-11-87.

Declarada de Utilidade
Pública Federal pelo
Processo nº 14.277/90-14
de 03-06-91, Publicada no
D. O. União de 04-06-91.

Registrada no Cartório de
Registros de Pessoas
Jurídicas de Tapejara sob
nº 93, Livro A2, Fl. 16 e
16Vº, em 08-11-85.

ESTATUTO, registrado no
Cartório de Registros de
Pessoas Jurídicas de
Tapejara sob nº 4669 Fl.
15 em 30-07-85.

Cadastrada na Fundação
Rio-Grandense de
Atendimento ao
Excepcional (FAERS) SOB
nº 07 e 175 do Livro Nº 01,
em 28-08-86.

Filiada a Federação
Nacional das APAES, em
28-07-86, sob nº 581.

Autorização para
funcionamento da Escola
Especial Helen Adams
Celler, conforme Parecer
nº 10/90/89, Processo SE-
198/19.00/88- CEE nº
144/89.

Publicação dos Estatutos
Sociais pelo Diário Oficial
em 13-09-85, pág. 14.

Certificado de Entidade
de fins filantrópicos
Processo 28996-
101481/93-64 D.O. 11-03-
87.

Auxiliando assim na forma de prestação de serviços terceirizados de cunho essencial e também proporcionar uma ampliação nos serviços ofertados diretamente aos seus usuários.

O custeio das despesas recorre de:

Aquisição de prestação de serviço Transporte Escolar: A nova sede da Apae de Tapejara RS, ficará localizada a 3 km do centro da cidade, dificultando o acesso aos usuários carentes da nossa Instituição, com esta possibilidade os mesmos poderão dar continuidade nos atendimentos que envolvem saúde, educação e assistência social, possibilitando maior desenvolvimento de suas potencialidades e conseqüentemente uma melhor qualidade de vida.

Aquisição de prestação de serviço Monitoramento e Segurança: Como nova sede será necessário garantir espaço físico adequado, seguro e acessível propiciando melhor qualidade no trabalho prestados para seus usuários.

Prestação de serviço de apoio ao ensino, tem o objetivo de propiciar o desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino aos profissionais atuantes na instituição, trazendo para o dia a dia novas técnicas e métodos de aprendizagem que propiciam melhor direcionamento aos usuários refletindo diretamente na qualidade de vida desses dentro da comunidade e família.

Bem como proporcionar aos profissionais técnicos atuantes na Política de Assistência Social na forma de gestão e captação de recursos, capacitações e atualizações frente as diversas demandas enfrentadas nesta área, correspondendo positivamente em prol dos usuários e famílias atendidos na Instituição.

Impacto social esperado:

Espera-se que as ações executadas tenham impacto positivo na vida dos usuários que terão maior autonomia e independência ocupando espaço na entidade, família e comunidade para a efetivação da inclusão social da pessoa com deficiência. Contribuirá ainda para atenuar condições limitantes associada as vulnerabilidades socioeconômicas nas quais os usuários estão inseridos.

132



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE TAPEJARA
ESCOLA ESPECIAL**

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51
Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344-1489 - CEP 99.950-000 -
Tapejara - RS

Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social - RS (STAS) sob nº 17578, Livro B-2, FI 078 em 21-09-80.

Inscrita no CNPJ sob nº 90.169.160/0001-51.

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS/MEC) sob nº 3002.001146/87-55 de 14-03-88.

Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 1622/86 de 22-10-86.

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Processo nº 7462-18.00/87 de 25-11-87.

Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Processo nº 14.277/90-14 de 03-06-91, Publicada no D. O. União de 04-06-91.

Registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 93, Livro A2, FI. 16 e 6Vº, em 08-11-85.

ESTATUTO, registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 4669 FI. 15 em 30-07-85.

Cadastrada na Fundação Rio-Grandense de Atendimento ao Excepcional (FAERS) SOB nº 07 e 175 do Livro Nº 01, em 28-08-86.

Filiada a Federação Nacional das APAES, em 18-07-86, sob nº 581.

Autorização para funcionamento da Escola Especial Helen Adams Keller, conforme Parecer nº 10/90/89, Processo SE-1198/19.00/88- CEE nº 144/89.

Publicação dos Estatutos Sociais pelo Diário Oficial em 13-09-85, pág. 14.

Certificado de Entidade de fins filantrópicos Processo 28996-101481/93-64 D.O. 11-03-87.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			Und.	Duração	Valor R\$	Início	Término
01	01	Contratação de Prestação de Serviço de Pessoa Jurídica, tais como: Transporte Escolar. Incluso: -Motorista com experiência em transporte de passageiros; -Auxiliar de motorista (monitor). -Veículo tipo Van, adaptado com mínimo 15 lugares, em boas condições de segurança; -Combustível; -Manutenção do veículo em geral (pneu, mecânica e quaisquer intercorrência que venha ocorrer); -Disponibilidade para fazer uma quilometragem de aproximadamente 80km ao	Serviço	12 meses	R\$ 96.0000	Jan/21	Dez/21

Dr



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE TAPEJARA
ESCOLA ESPECIAL**

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51
Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344-1489 - CEP 99.950-000 -
Tapejara - RS

Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social - RS (STAS) sob nº 17578. Livro B-2, Fl 078 em 21-09-80.

Inscrita no CNPJ sob nº 90.169.160/0001-51.

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social CNSS/MEC sob nº 23002.001146/87-55 de 24-03-88.

Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 1622/86 de 22-10-86.

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Processo nº 7462-18.00/87 de 25-11-87.

Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Processo nº 14.277/90-14 de 03-06-91, Publicada no D. O. União de 04-06-91.

Registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 93, Livro A2, Fl. 16 e 16º, em 08-11-85.

ESTATUTO, registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 4669 Fl. 15 em 30-07-85.

Cadastrada na Fundação Rio-Grandense de Atendimento ao Excepcional (FAERS) SOB nº 07 e 175 do Livro Nº 01, em 28-08-86.

Filiada a Federação Nacional das APAES, em 18-07-86, sob nº 581.

Autorização para funcionamento da Escola Especial Helen Adams Keller, conforme Parecer nº 10/90/89, Processo SE-1198/19.00/88- CEE nº 144/89.

Publicação dos Estatutos Sociais pelo Diário Oficial em 13-09-85, pág. 14.

Certificado de Entidade de fins filantrópicos Processo 28996-101481/93-64 D.O. 11-03-87.

01	02						
		Contratação de Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, tais como: Segurança e Monitoramento. Incluso: MATERIAIS: -01 unidade:DHD 3316 DRV 16 canais full HD penta flex 3MP. -10 unidade: JFL CHD2130 Câmeras Bullet IR 30. -01 unidade: Seagate HD SKYHAWK3.5 Sata 3 Serie 24x7 1 Tera. -01 unidade: FC fontes, fontes eletrônicas 12v 10a. -22 Unidades: Conector BNC macho com parafuso mola. -12unidades: adaptador plug p4DC12A MACHO. -10 Unidades: caixa organizadora branca IP55. -01 unidade: cabo coaxial flex 75% 300M. -01 unidade: Rack Padrão 19 porta acrílico preta. -Central de alarme JFL active 20 ultra c/tec. - 01 unidade: Modulo Ethernet p/ central alarme.	Serviço	12 meses	R\$51.200,00	Jan/21	Dez/21

WR



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE TAPEJARA
ESCOLA ESPECIAL**

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51
Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344-1489 - CEP 99.950-000 -
Tapejara - RS

Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social - RS (STAS) sob nº 17578 Livro B-2, Fl 078 em 21-09-80.

Inscrita no CNPJ sob nº 90.169.160/0001-51.

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS/MEC) sob nº 3002.001146/87-55 de 24-03-88.

Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 1622/86 de 22-10-86.

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Processo nº 7462-18.00/87 de 25-11-87.

Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Processo nº 14.277/90-14 de 03-06-91, Publicada no J. O. União de 04-06-91.

Registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 93, Livro A2, Fl. 16 e 16Vº, em 08-11-85.

ESTATUTO, registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 4669 Fl. 15 em 30-07-85.

Cadastrada na Fundação Rio-Grandense de Atendimento ao Excepcional (FAERS) SOB nº 07 e 175 do Livro Nº 01, em 28-08-86.

Filiada a Federação Nacional das APAES, em 18-07-86, sob nº 581.

Autorização para funcionamento da Escola Especial Helen Adams Keller, conforme Parecer nº 10/90/89, Processo SE-1198/19.00/88- CEE nº 144/89.

Publicação dos Estatutos Sociais pelo Diário Oficial em 13-09-85, pág. 14.

Certificado de Entidade de fins filantrópicas Processo 28996-101481/93-64 D.O. 11-03-87.

		-10 unidades: sensor infravermelho s/ fio 433MHz -02 Unidades: sensor Lz 550 PET 30KG. -01 unidade: sirene piezo elétrica. -01 unidade: bateria chumbo alarme 12v -01 unidade: DNI - AWG solido rolo 100 mts. SERVIÇOS: -Monitoramento 24 horas das câmeras e alarme e rondas noturnas a cada 40 minutos; -Segurança presencial: guarda especializado, de segunda à sexta-feira, 40 horas semanais.					
01	03	Contratação de Serviços Terceirizados de Pessoa Jurídica, tais como: -Apoio ao Ensino: Cursos profissionalizantes para profissionais da instituição do com ênfase nas diversas áreas do conhecimento que envolvam diretamente os serviços prestados aos usuários e suas famílias, bem como na gestão e captação de recursos na entidade.	Serviço	12 meses	R\$ 2.800,00	Jan/21	Dez/21

TOTAL:.....R\$ 150.000,00

BR



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE TAPEJARA
ESCOLA ESPECIAL**

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51
Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344-1489 - CEP 99.950-000 -
Tapejara - RS

Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social - RS (STAS) sob nº 17578 Livro B-2, Fl 078 em 21-09-80.

Inscrita no CNPJ sob nº 90.169.160/0001-51.

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social CNSS/MEC sob nº 3002.001146/87-55 de 24-03-88.

Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 1622/86 de 22-10-86.

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Processo nº 7462-18.00/87 de 25-11-87.

Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Processo nº 14.277/90-14 de 03-06-91, Publicada no D. O. União de 04-06-91.

Registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 93, Livro A2, Fl. 16 e 6Vº, em 08-11-85.

ESTATUTO, registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 4669 Fl. 15 em 30-07-85.

Cadastrada na Fundação Rio-Grandense de Atendimento ao Excepcional (FAERS) SOB nº 07 e 175 do Livro Nº 01, em 28-08-86.

Filiada a Federação Nacional das APAES, em 8-07-86, sob nº 581.

Autorização para funcionamento da Escola Especial Helen Adams Keller, conforme Parecer nº 10/90/89, Processo SE-1198/19.00/88- CEE nº 144/89.

Publicação dos Estatutos Sociais pelo Diário Oficial em 13-09-85, pag. 14.

Certificado de Entidade de fins filantrópicos processo 28996-101481/93-64 D.O. 11-03-87.

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica:	R\$ 150.000,00	R\$150.000,00	R\$0,00
TOTAL GERAL		RS 150.00,00	RS	

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	150.000,00	-	-	-	-	-
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	-	-	-	-	-	-

PROONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	-	-	-	-	-	-
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	-	-	-	-	-	-



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE TAPEJARA
ESCOLA ESPECIAL**

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51
Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344-1489 - CEP 99.950-000 -
Tapejara - RS

Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social - RS (STAS) sob nº 17578 Livro B-2, Fl 078 em 21-09-80.

Inscrita no CNPJ sob nº 90.169.160/0001-51.

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social CNSS/MEC sob nº 3002.001146/87-55 de 14-03-88.

Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 1622/86 de 22-10-86.

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Processo nº 7462-18.00/87 de 25-11-87.

Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Processo nº 14.277/90-14 de 03-06-91, Publicada no D. O. União de 04-06-91.

Registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 93, Livro A2, Fl. 16 e 16Vº, em 08-11-85.

ESTATUTO, registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 4669 Fl. 15 em 30-07-85.

Cadastrada na Fundação Rio-Grandense de Atendimento ao Excepcional (FAERS) SOB nº 07 e 175 do Livro Nº 01, em 28-08-86.

Filiada a Federação Nacional das APAES, em 18-07-86, sob nº 581.

Autorização para funcionamento da Escola Especial Helen Adams Keller, conforme Parecer nº 10/90/89, Processo SE-1198/19.00/88- CEE nº 144/89.

Publicação dos Estatutos Sociais pelo Diário Oficial em 13-09-85, pág. 14.

Certificado de Entidade de fins filantrópicos processo 28996-101481/93-64 D.O. 11-03-87.

8.1 MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Apresentar Prestação de Contas deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias, após a realização das Despesas.

Maristela Spagnol Rech
APAE Tapejara
Presidente 2020-2022

Maristela S. Rech
Maristela Spagnol Rech

Presidente APAE

Tapejara, 13 de outubro 2020.

TERMO DE FOMENTO Nº 010/2020.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, 1468, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VILMAR MEROTTO**, portador da Carteira de Identidade sob nº 3043648397, e inscrito no CPF sob nº 470.873.820-04, residente e domiciliado na Rua do Comércio 132, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**; e do outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA**, inscrita no CNPJ nº 90.169.160/0001-51, estabelecida na Rua Luiz Costa, nº 293, Centro, no Município de Tapejara, neste ato representado por sua presidente, **MARISTELA SPAGNOL RECH**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 4019273798, e inscrita no CPF nº 351.390.800-87, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 010/2020, na Lei Municipal nº 0000/20, de 00 de 00000 de 2020, na Lei Federal nº 13.019/14, de 31 de Julho de 2014, na Instrução nº 002/08 do Tribunal de Contas do Estado de Rio Grande do Sul e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a concessão de auxílio para custeio de parte das despesas com o atendimento socioassistencial a pessoas com deficiência intelectual e múltipla de zero ano a idade adulta do Município de Tapejara

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

O presente Termo de Fomento terá como gestor da Proponente o Sr. **FELIPE SEGATTO**, portador do CPF nº 004.778.030-40, o qual se responsabilizará de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 13.019.

A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Fomento a Sra. **ILMARA PAGNO SEBEN**, portadora do CPF nº 918.105.740-72.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara;
- g) publicar o extrato deste instrumento;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu site na internet, caso possua, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão

CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/11;

i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Legislação Municipal.

k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.

u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a serem repassados, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 0092-2, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 39072-0, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no artigo 54 de Lei Federal nº 13.019/14.

Os rendimentos financeiros dos valores não aplicados na sua finalidade, conforme estabelecido anteriormente, poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido no prazo de 90 (noventa) dias após a execução do objeto da parceria, nos termos da Lei nº 13.019/14, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento terá vigência a contar da data de sua assinatura até a data da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;

e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei 13.019/14; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

l) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;

m) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditamento.

Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Tapejara-RS, 12 de novembro de 2020.

Vilmar Merotto - Prefeito Municipal
Município de Tapejara
Concedente

Maristela Spagnol Rech - Presidente
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara
Proponente

Testemunha: 1. _____

2. _____



PARECER JURÍDICO

PARECER Nº 453/2020

ASSUNTO: AUXÍLIO FINANCEIRO – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA - APAE

I – RELATÓRIO

Aporta a esse departamento, solicitação de parecer jurídico quanto a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público no Projeto/Objeto **“INCREMENTO PARA MANUTENÇÃO E CUSTEIO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA APAE TAPEJARA TAPEJARA”**, para Aplicação na Contratação de Serviços Técnicos Profissionais de Pessoas Jurídicas no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Anexas ainda, toda a documentação relativa ao pedido, com a apresentação do plano de trabalho e parecer técnico contábil elaborado pelo setor responsável.

Este é o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto desta consulta, estando ressaltados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Primeiramente, cumpre-nos referir que a Lei nº 13.019/2014, substancialmente alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade



Civil - OSC's, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, definindo, ainda, diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com as OSCs.

Esse marco privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de contas. Representa um avanço nas relações da Administração Pública com o Terceiro Setor na direção da segurança jurídica, da eficiência e da democratização de resultados; através de ações pautadas na consensualidade e efetividade da aplicação dos recursos públicos para o desenvolvimento de uma política social que realmente caminhe no sentido de construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Neste sentido, Márcio dos Santos Barros diz:

O regime jurídico estabelecido pela lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios que tradicionalmente regem as licitações e contratações públicas (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 12.462/2011), e outros mais que são relacionados no art. 5º, inclusive o reconhecimento da participação social como direito do cidadão, em suas diversas vertentes. Estabelece, ainda, aparentemente de forma exaustiva, no art. 6º, nove diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração, dentre os quais merece ser citada a priorização do controle de resultados, ou seja, da efetividade da parceria.

Conquanto a seleção de organizações da sociedade civil por meio de chamamento público seja a regra, a Lei nº 13.019/2014 também prevê hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento de seleção, conforme abaixo:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAPEJARA
RIO GRANDE DO SUL

Com base na documentação apresentada, o projeto se enquadra perfeitamente no disposto no artigo 31 da já citada Lei, posto que, não há viabilidade de competição entre as demais organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do plano de trabalho.

Portanto, desde que observadas às prescrições legais específicas disposta na Lei 13.019, que foram tratadas, a contratação, mediante dispensa – conforme o texto da norma - de chamamento público, com fulcro no art. 31, da Lei nº 13.019/2014.

III - CONCLUSÃO

Assim, **opino pelo deferimento** da inexigibilidade de chamamento público no Objeto **“INCREMENTO PARA MANUTENÇÃO E CUSTEIO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA APAE TAPEJARA”**, para Aplicação na Contratação de Serviços Técnicos Profissionais de Pessoas Jurídicas no valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)** da dispensa de Chamamento Público, nos termos do Plano de Trabalho anexo, bem como pelo parecer técnico contábil apresentado.

É o parecer, S.M.J, ressalvadas as considerações superiores.

Tapejara, RS, 12 de NOVEMBRO de 2020.


ERON PAULO BORGES

Assessor Jurídico

OAB/RS 30.682